

## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES GABINETE DO PREFEITO

## Lei Nº 058 / 2003 De 16 de Junho de 2003.

"Dispõe sobre padronização das cores dos edifícios públicos de propriedade do Município e dá outras providências".

## O Prefeito do Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores obrigada a pintar com as cores da Bandeira do Município todos os edifícios de propriedade do mesmo.
- Art. 2º A padronização da pintura dos edificios com as cores da Bandeira verde, amarela e azul anil, baixando assim os custos para o Município.
- Art. 3º Os serviços de padronização de pinturas só serão realizados, no caso comprovadamente necessário.
- Art. 4° A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, ficará também obrigada ao que se refere à farda dos funcionários que terá que ser igual às cores da Bandeira, ou seja, verde, amarela e azul anil.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 30 de Junho de 2003.

FERNANDO LIMA COSTA Prefeito Municipal